



LEI Nº 2968/2019, DE 15 DE JUNHO DE 2019.

“Institui no calendário oficial de eventos do Município de Picos-PI, o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o **“Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia”**, a ser comemorado, anualmente no dia 11 de agosto.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Picos e a Associação dos Advogados Publicistas do Centro Sul do Piauí – AAPUCENTROSULPI, poderão realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento.

Art. 2º - O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta permanente pela defesa intransigente das prerrogativas profissionais da advocacia, em resguardo das garantias constitucionais de cidadania e do interesse público na preservação do direito à plenitude de defesa das partes em qualquer instância judicial ou administrativa.

Parágrafo Único - Neste dia, também a Câmara Municipal, juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Picos e a Associação dos Advogados Publicistas do Centro Sul do Piauí – AAPUCENTROSULPI, poderá realizar Sessão Especial e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.



Art. 3º - A data será comemorada com a realização de ações culturais, educativas e sociais, compreendendo seminários, encontros, palestras e outras atividades pertinentes, cujos temas abordarão a relevância das prerrogativas da advocacia como garantia de cidadania, a certificação da amplitude do direito de defesa, com o devido processo legal, e a inviolabilidade do direito à vida e à liberdade.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento desta Lei decorrerão de despesas orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos-PI, 15 de junho de 2019.

Pe. José Walmir de Lima

Pe. José Walmir de Lima

Prefeito do Município



Art. 3º - A data será comemorada com a realização de ações culturais, educativas e sociais, compreendendo seminários, encontros, palestras e outras atividades pertinentes, cujos temas abordarão a relevância das prerrogativas da advocacia como garantia de cidadania, a certificação da amplitude do direito de defesa, com o devido processo legal, e a inviolabilidade do direito à vida e à liberdade.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento desta Lei decorrerão de despesas orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos-PI, 23 de maio de 2019.

Pe. José Walmir de Lima

Pe. José Walmir de Lima

Prefeito do Município

Secretário da Câmara
Em 34 / 06 / 19
Câmara Municipal de Picos
LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA

PRÉSENTE
A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 30 / 06 / 19

Secretário
Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões, Em 13 / 06 / 19
Acquiescência

Secretário
Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões, Em 13 / 06 / 19
Unanimidade

Presidente
Em 30 / 06 / 19
Municipal de Picos
Sala das sessões da Câmara
A Ordem do dia da sessão de hoje

Recebemos
ASSINATURA
18/05/19

PICOS